

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EAD**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como Contratada, a SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA., com sede na Av. Francisco Rodrigues Filho, 1233, em Mogi das Cruzes, SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 52556412/0003-78, mantenedora da UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS, representada por sua Diretora Presidente, e de outro lado, como Contratante, o(a) aluno(a), devidamente identificado(a) no respectivo pedido de inscrição em curso na instituição, assinado por si e ou também por seu responsável, que com o presente documento passa a constituir a unidade instrumental do Contrato, devidamente registrado no Cartório do 2º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Mogi das Cruzes, por cujos itens seguintes mantêm-se justos e concordes, nas seguintes condições:

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA, referentes à realização dos módulos dos seguintes Cursos de Especialização Lato Sensu: Direito Público, Docência do Ensino Superior e Gestão de Negócios, a ser desenvolvido a distância, na modalidade Pós EAD.

1.1. – Em contraprestação dos serviços previstos neste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 3.141,00 (três mil cento e quarenta e um reais), divididos em 18 parcelas de R\$ 174,50 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) com vencimento todo o dia 07 de cada mês.

1.2. - O presente Contrato surtirá efeitos jurídicos a partir da concretização do deferimento da matrícula do CONTRATANTE, consoante o disposto na legislação educacional em vigor, bem como em todas as normas regulamentadoras emanadas da CONTRATADA e seu regimento interno, integrantes e indissociáveis ao presente contrato, cujo teor, o CONTRATANTE declara conhecer, concordar, comprometendo-se a cumpri-lo em sua inteireza, sob pena de serem aplicadas as penalidades cabíveis.

1.3. - O presente instrumento é de livre acesso ao CONTRATANTE nas dependências da Secretaria Acadêmica do curso e no site da CONTRATADA.

2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento do programa de ensino constante no Projeto Pedagógico do curso, previsto no Regulamento da Coordenação de Pós-Graduação, que faz parte integrante do presente Contrato.

2.1. - Constitui liberalidade de a CONTRATADA realizar, sem aviso prévio, as alterações que se fizerem necessárias no programa do curso, no Projeto Pedagógico, no Calendário Acadêmico, nas datas, locais e horários das atividades presenciais obrigatórias e no Corpo Docente para o bom andamento do curso, sem prejuízos dos objetivos previstos.

2.2. - Não estão contempladas no objeto do presente contrato as despesas de traslado, hospedagem, alimentação que porventura sejam efetivadas pelo CONTRATANTE por ocasião do desenvolvimento das atividades presenciais obrigatórias.

3. Como contraprestação pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido no item 1.1 deste Contrato, obedecendo à forma de pagamento especificada também em referido dispositivo.

3.1. - Não estão incluídos neste contrato os serviços de reposições, 2ª Chamada, trancamento definitivo, dentre outros. Estes serviços, se requeridos, deverão ser objeto da cobrança de taxas conforme instruções da CONTRATADA.

3.2. - O pagamento das parcelas deverá ser realizado através de boleto bancário fornecido pela CONTRATADA, cartão de crédito, ou outros meios formalmente autorizados pela mesma, sendo vedado o pagamento por outros meios não previstos neste Contrato ou diretamente a empregados e/ou prepostos da CONTRATADA que não estejam autorizados a receber pagamentos.

3.3. - A Contratada poderá, a seu exclusivo critério, ceder, compromissar, sub-rogar ou, a qualquer título, transferir os créditos decorrentes do presente contrato a terceiros, de forma parcial ou total, sejam eles presentes ou futuros, estando o(a) Contratante ciente de que, acaso assim ocorra, deverá efetuar os respectivos pagamentos ao detentor do respectivo crédito.

3.4. - Após o último prazo de vencimento serão aplicadas as penalidades previstas neste instrumento.

3.5. - Em todos os pagamentos deverá ser observado o sistema de vencimento da rede bancária, quanto a datas, horário de operações bancárias e de suas próprias normas internas e, caso haja necessidade, a segunda via do boleto, poderá ser obtida mediante acesso ao site respectivo da Contratada, na Internet, até a data de vencimento da parcela.

3.6. - Os pagamentos de parcela, por via eletrônica, em desacordo com as que forem devidas para o curso do(a) Contratante, serão objeto da respectiva correção, caso seja verificado pagamento a menor, devendo o Contratante complementar a diferença, ou, ainda, se tiver efetuado pagamento a maior, fica acordado que o saldo será considerado adiantamento para a parcela posterior.

3.7. - A quitação relativa a pagamentos em cheque ocorrerá, apenas, com a respectiva compensação bancária, cuja impossibilidade acarretará a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

3.8. - Havendo impossibilidade de compensação bancária de cheque dado em pagamento da primeira parcela da semestralidade, o vínculo do(a) Contratante com a Contratada será considerado inexistente e de nenhum efeito, cancelando-se a matrícula do(a) Contratante, com as devidas consequências tendentes ao seu desligamento imediato.

3.9. - Para obter vínculo acadêmico ou contratual com a Contratada, não basta recorrer a depósito bancário em conta-corrente da Sociedade, a título de pagamento de parcelas da semestralidade.

3.10. - O não cumprimento da obrigação prevista acima, no vencimento, constituirá o(a) Contratante em mora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeito à multa de 2% (dois por cento); a juros de mora de 1% (um por cento); à atualização monetária; à aplicação do Art. 20 da lei nº. 5.474/68, com emissão da correspondente Duplicata de Prestação de Serviços ou de Letra de Câmbio ou de outro Título de Crédito a que, desde já, manifesta pleno aceite, na conformidade com o valor do débito; ao pagamento de despesas necessárias em caso de cobrança; e à conseqüente recusa de contratos em períodos seguintes, enquanto permanecer a inadimplência.

3.11. - Vencido o prazo de trinta (30) dias da constituição do(a) Contratante em mora, a Contratada poderá efetivar, após enviar-lhe a respectiva e comprovada comunicação, no endereço constante no prontuário acadêmico ou endereço eletrônico registrado, a negativação correspondente, no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e ou na Centralização de Serviços dos Bancos S. A. – SERASA.

4. A rescisão do presente Contrato, bem como o seu trancamento, cancelamento e transferência para outra instituição, dar-se-á em qualquer época do semestre, mediante pedido protocolado no sistema da Contratada, ficando, porém, devido o pagamento das parcelas até à correspondente ao mês em que protocolar o pedido, cessando para a Contratada, a partir dessa data, a obrigação da prestação do respectivo serviço educacional.

4.1. - Na falta de pedido de rescisão, por escrito, protocolado junto à Contratada, o(a) Contratante permanece responsável pelo pagamento das parcelas que forem vencendo no mesmo período letivo.

5. A propositura de ação judicial acerca de preço da semestralidade, relativa ao presente contrato, não isenta o(a) Contratante das obrigações previstas quanto ao pagamento dos valores fixados, até decisão final ou acordo.

6. A CONTRATADA se obrigará a fornecer serviços de orientação, elaboração e defesa do TCC (trabalho de Conclusão de Curso), que terá carga horária equivalente à 90 horas, desde que o CONTRATANTE seja aprovado nas disciplinas do referido curso. Para efeitos de matrícula, o TCC será computado como uma disciplina.

7. O presente Contrato, que passará a vigorar a partir da data de comprovação do pagamento da primeira disciplina, é celebrado pelo prazo de duração dos módulos contratados.

7.1. - O CONTRATANTE terá o prazo mínimo de 8 meses e máximo de 24 meses para concluir o curso.

7.2. - O prazo máximo do parágrafo anterior poderá se estender conforme a disponibilidade da contratada.

7.3. - O CONTRATANTE terá o prazo de 90 dias a contar da vigência deste contrato para comprovar a conclusão do curso de graduação ou seqüencial, sob pena de invalidação total das atividades desempenhadas pelo contratante e sem a devolução dos valores pagos.

7.4. - Cumprido o módulo em sua totalidade pelo CONTRATANTE, o Contrato será automaticamente rescindido.

7.5. - Fica facultado à CONTRATADA rescindir o presente Contrato em decorrência de irregularidades constatadas pela CONTRATADA na documentação de conclusão do ensino superior do CONTRATANTE.

7.6. - As partes poderão pleitear a rescisão do Contrato decorrente do descumprimento das cláusulas pactuadas.

8. O CONTRATANTE que for aprovado nas disciplinas correspondentes à grade curricular de qualquer curso oferecido pela contratada e no Trabalho de Conclusão de Curso receberá o Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação lato sensu, segundo os critérios estabelecidos pelo Regulamento da Coordenação de Pós-Graduação.

8.1. - O CONTRATANTE fica ciente de que não receberá seu Certificado de Conclusão de Curso se as obrigações acadêmicas, constantes no Regulamento da Coordenação de Pós-Graduação, e financeiras não estiverem totalmente quitadas.

9. As partes elegem o foro de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

Mogi das Cruzes, 03 de dezembro de 2010.

SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.
Profª. Nair Grinberg
Diretora Presidente